

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°____/___PARA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 49/2021, Processo Licitatório nº 117/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. aquisição de uniformes destinados aos servidores das Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Agricultura, Saúde e Educação e Cultura, conforme segue:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- **3.1**. A entrega dos uniformes deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pelas Secretárias Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Agricultura, Saúde e Educação e Cultura, sendo que a mesma deverá ser realizada nos locais indicados, juntamente com a nota fiscal.
- **3.1.1**.No momento da solicitação as Secretarias definirão os Logotipos/ Brasão, a serem usados na confecção dos uniformes, podendo ser solicitado inclusão ou mudança nas escritas.
- **3.2.** O prazo de entrega, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- **3.3.** O recebimento dos uniformes será efetuado pelas Secretarias solicitantes, que serão as competentes para o recebimento e conferência dos produtos no ato da entrega, ou por servidor devidamente designado para esta função.



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

3.4. O licitante deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos

aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, e que atendam aos padrões exigidos pela Secretaria

solicitante, e forem entregues de acordo com o estabelecido nos itens anteriores

3.5. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com

antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas.

3.6. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar no local

indicado pela Secretaria solicitante, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.7 Será avaliado o acondicionamento, no momento da entrega. Desta forma, tecidos rasgado, manchado, costura

solta ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

3.8. A contratada ficará obrigada a substituir os uniformes recusados pelo contratante, observando que o mero

recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.2. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a entrega dos uniformes e recebimento da Nota

Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua

aceitação.

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação

do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior

liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Secretaria Municipal da

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis,

porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas,

conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços

praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Secretária Municipal da Saúde, Secretária Municipal da Educação e Cultura, Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretário

Municipal da Agricultura, cada qual, para uniformes de sua respectiva secretaria ou por servidor devidamente

designado para esta função, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos uniformes e determinando o que for

necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante

terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de

conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas na Ata de Registro de Preços e no

Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos

produtos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos.

c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os produtos.

d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela

Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas na Ata de Registro de Preços e no

Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo

aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade

com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou

criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a

terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante

de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

d) Os produtos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do

Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes,

taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor

contratado inicialmente.

k) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das

especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar

as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela

Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n

8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e

sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do

Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo

de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao

resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado

como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3

anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de

5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade

cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5

anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da

quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da

empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado

da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida

ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos

artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização,

sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em

parte.

11.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do

Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o

Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo

de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de

termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do

cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e

forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), de de 20.....

Prefeito Municipal

Contratante Contratada